



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 539 / 2011

**“Dispõe sobre a criação da gratificação por regime diferenciado de trabalho para os motoristas de ambulâncias e dá outras providências”.**

**Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a vantagem pecuniária denominada “gratificação por regime diferenciado de trabalho” para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de motoristas de ambulâncias.**

**Art. 2º - A “gratificação por regime diferenciado de trabalho” somente será paga aos empregados públicos que optarem pelo regime diferenciado de trabalho de 12x36 (doze horas por trinta e seis horas) a ser instituído para a prestação de serviços de transporte de pacientes para outros Municípios.**

**Parágrafo único - O regime diferenciado de trabalho decorre das necessidades da Prefeitura Municipal de Iaras de efetuar o transporte de pacientes para Municípios cuja distância exija a prestação de trabalho em carga horária especial.**

**Art. 3º - A opção de que trata o artigo anterior fica condicionada à convocação do empregado público pela Prefeitura Municipal de Iaras, a qual autorizará o regime diferenciado de trabalho conforme a sua conveniência e na defesa do interesse público.**

**Parágrafo único - A aplicação do regime diferenciado de trabalho de 12x36 (doze horas por trinta e seis horas) somente poderá ocorrer com a anuência expressa do empregado público.**

**Art. 4º - A “gratificação por regime diferenciado de trabalho” será de 30 % (trinta por cento) do salário base, sendo vedado o**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**pagamento de horas extraordinárias decorrentes da prestação de serviços em regime diferenciado.**

**Art. 5º - Esta lei somente produzirá efeitos a partir da data na qual for publicada, vedada a produção de efeitos retroativos.**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Pref. Mun. de Iaras, 28 de julho de 2011.**



**Paulo Sergio de Moraes**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registração nesta Secretaria nº

599, fls. 12, livro nº 03

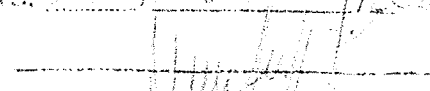
PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa Oficial (Mat)

nos atos da Prefeitura e da Câmara

ART. 90 da L.M.

IARAS, 28, 07, 2011



**Marcos José Rosa**  
Chefe de Gabinete